



PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA



**PROGRAMA DO PROCEDIMENTO
HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA**

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente programa tem por objeto definir as regras do procedimento de hasta pública, mediante proposta em carta fechada, para alienação de madeira composta por 1520 (mil quinhentos e vinte) pinheiros e eucaliptos, sítios em quatro prédios rústicos nos lugares de Forno da Cal, Reconco, Cova Redonda e Fonte da Velha, Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, de que é proprietária a Freguesia de Amor.
2. As localizações a que se refere o n.º anterior encontram-se devidamente identificadas nos Anexos I ao presente programa e do qual fazem parte integrante.
3. A alienação do material lenhoso, compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores, com exceção do cepo.

Artigo 2.º

(Entidade que preside ao procedimento)

A entidade que preside ao procedimento é a Junta de Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, com sede em Largo Padre Margalhau nº 3, 2400 – 788 Amor, Leiria, com o número de telefone 244861144 e o endereço eletrónico: junta.amor@gmail.com.

Artigo 3.º

(Competência para a alienação)

A competência para a alienação é da Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

(Destinatários)

Qualquer interessado pode apresentar proposta ou licitar.

Artigo 5.º

(Consulta das peças do procedimento e exame dos pinheiros e dos eucaliptos)

1. As peças do procedimento (programa e caderno de encargos), encontram-se patentes para consulta na secretaria da Freguesia de Amor, desde a data da publicitação do procedimento até ao dia e hora da realização do ato público da hasta pública nos dias úteis de segunda e sexta-feira, das 9h00 às 17h00, podendo os interessados obter cópia das mesmas na morada a que se refere o artigo 2.º ou no sítio institucional da entidade que preside ao procedimento, em www.jf-amor.pt;

2. Durante o período a que se refere o número anterior, podem os interessados obter esclarecimentos adicionais junto dos Serviços da Junta de Freguesia e examinar as árvores, devendo para este efeito solicitar o acompanhamento de um trabalhador da entidade que preside ao procedimento, com pelo menos 24 horas de antecedência, pelo telefone para o n.º 244 861 144 ou por correio eletrónico para o endereço junta.amor@gmail.com.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos de dúvidas na interpretação das peças do procedimento)

1. As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento devem ser submetidas à apreciação da Junta de Freguesia de Amor, por escrito, para a morada referida no artigo 2.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pela Junta de Freguesia de Amor, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação.

Artigo 7.º

(Preço base)

O preço base é o preço mínimo pelo qual a Freguesia de Amor se dispõe a alienar o material lenhoso, fixando-se tal preço em €28.500,00 (vinte oito mil e quinhentos euros).

Artigo 8.º

(Critério de adjudicação)

O critério no qual se baseará a adjudicação será o da proposta mais vantajosa, que incidirá exclusivamente sobre o valor a pagar pelo concorrente.

Artigo 9.º

(Proposta)

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante no anexo II, sendo redigida sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
3. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos exigidos no programa do concurso.
4. A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso.
5. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

Artigo 10.º

(Documentos que acompanham a proposta)

A proposta, obrigatoriamente redigida em língua portuguesa deve ser acompanhada de:

1. A proposta apresentada por pessoa singular, é acompanhada por cópia do documento de identificação do concorrente;

2. A proposta apresentada por pessoa coletiva, é acompanhada por cópia da certidão de registo comercial da pessoa coletiva e do(s) documento(s) de identificação de quem legalmente a representa.

3. A proposta é acompanhada de declaração emitida conforme modelo constante no anexo III ao presente programa e do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

(Modo de apresentação das propostas)

1. A(s) proposta(s), elaborada(s) nos termos do artigo 9.º, acompanhada(s) da declaração referida no artigo 10º, deve(m) ser encerrada(s) em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrito “Proposta” e o “nome ou denominação do concorrente”.

2. O invólucro referido no número anterior é, por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrito “HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MADEIRA”.

Artigo 12.º

(Entrega da proposta)

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados até à data e hora indicada no anúncio de divulgação da hasta pública, podendo ser entregues diretamente na Freguesia de Amor, Concelho de Leiria, na morada referida no artigo 2.º, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de expediente – das 9h00 às 17h00 horas, ou mediante envio para a mesma morada, referindo a denominação do procedimento “Hasta Pública para Alienação de Madeira”, só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços da Junta de Freguesia até à data e hora acima referidas, ou enviadas por correio registado e com aviso de receção, para a mesma morada.

2. Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de entrada dos documentos se verificar já depois do esgotado prazo fixado para a entrega das propostas.

Artigo 13.º

(Prazo da obrigação de manutenção das propostas)

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 14.º

(Ato público)

1. O ato público tem lugar na hora, data e local a indicar no anúncio de divulgação da hasta pública.

2. Por motivo devidamente justificado, pode a realização do ato público ser adiada para um dos dez dias subsequentes ao estabelecido no número anterior, cabendo ao órgão competente para a alienação estabelecer a nova data.

3. A decisão de alteração da data de realização do ato público é publicitada pelos mesmos meios em que foi publicitada a abertura do procedimento.

4. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas nele intervindo os proponentes ou seus representantes desde que devidamente credenciados e nos seguintes termos:

a) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável ou ao presente programa;

b) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro proponente ou contra a sua própria exclusão ou da entidade que representam;

c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável a fixar pela Junta de Freguesia.

5. As deliberações da Junta de Freguesia, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos concorrentes, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários das mesmas deliberações.

6. Em qualquer momento a Presidente da Junta de Freguesia pode interromper o ato público, fixando de imediato a hora e o dia da sua continuação, devendo justificar os motivos por que o faz.

7. Do ato público é elaborada ata, a qual é assinada pela Presidente da Junta de Freguesia.

8. O ato público inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura de todos os invólucros exteriores, mantendo-se inviolados os referidos no n.º 1 do artigo 11.º.

9. É feita, depois, a leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada dos invólucros.

10. De seguida, a Presidente da Junta de Freguesia procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes.

11. O ato público prossegue de imediato com a abertura dos invólucros a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

12. São excluídos os concorrentes:

a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;

b) Que não observem o disposto nos artigos 9.º e 10.º;

c) Que não observem o disposto no artigo 11.º, desde que a sua falta seja essencial;

d) Cujas propostas apresentem um preço inferior ao preço base fixado no artigo 7.º.

13. A Presidente da Junta de Freguesia procede à leitura da lista das propostas admitidas, elaborada de acordo com a sua ordem de entrada, e identifica as excluídas, com indicação dos respetivos motivos.

14. Em seguida, a Presidente da Junta de Freguesia dá a conhecer o preço de cada uma das propostas admitidas.

15. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores e decididas as eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes relativamente a esta fase do ato público, o material lenhoso é adjudicado à proposta de preço mais elevada, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

16. Se o preço mais elevado for oferecido por mais de um concorrente, abre-se logo licitação entre eles, não sendo admitido lances inferiores a €500,00 (quinhentos euros).

17. Estando presente só um dos concorrentes com proposta de preço mais elevada, pode esse cobrir a proposta dos outros.

18. Se nenhum deles estiver presente ou nenhum quiser cobrir a proposta dos outros, procede-se a sorteio para determinar a proposta que deve prevalecer.

Artigo 15.º

(Adjudicação)

1. A Presidente da Junta de Freguesia deverá proceder à adjudicação provisória ao concorrente que tiver oferecido o preço mais elevado, sendo lavrado, em duplicado, auto de adjudicação provisória, com descrição das árvores, respetivas condições de pagamento e identificação do adjudicatário provisório.

2. Da decisão de adjudicação serão formalmente notificados os concorrentes que tenham apresentado proposta em carta fechada, a quem tenha sido adjudicado o lote, mas não tenham comparecido ao ato público.

3. Adjudicado provisoriamente, o adjudicatário deverá proceder de imediato ao pagamento de 50% do valor da adjudicação, nos termos mencionados no Caderno de Encargos.

4. Não haverá lugar a adjudicação provisória se não tiverem sido apresentadas propostas válidas, nem licitação igual ou superior aos valores definidos no artigo 7º (Preço base) e quando existam fundados indícios de conluio entre os proponentes ou outra causa justificativa.

5. A decisão de adjudicação definitiva cabe à entidade competente para a alienação.

6. A decisão de adjudicação definitiva é notificada ao adjudicatário, sendo este igualmente notificado para apresentar os documentos de habilitação legalmente exigíveis, ou disponibilização para a sua consulta *online*, nomeadamente declaração de situação regularizada perante o Estado em sede de impostos, bem como à sua situação contributiva com a Segurança Social, no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 16.º

(Caducidade da adjudicação)

1. A adjudicação provisória caduca em caso de falta ou nulidade do pagamento a que se refere n.º 3 do artigo anterior.

2. A adjudicação definitiva caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, houver falta de apresentação tempestiva dos documentos de habilitação mencionado no n.º 6 do artigo anterior.

3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação o órgão competente para a alienação deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Quando as situações previstas no n.º 2 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de alienar deve conceder-lhe, em função das

razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

5. Nos casos previstos nos números anteriores, o adjudicatário perde automaticamente quaisquer valores que haja pago, devendo o órgão competente para a alienação efetuar a adjudicação ao concorrente que tenha apresentado o valor imediatamente abaixo.

Artigo 17.º

(Minuta do contrato)

1. A minuta do contrato, é aprovada pelo órgão competente para a alienação depois de comprovado o pagamento pelo adjudicatário do valor mencionado no n.º 3 do art.º 15º, far-se-á integrar pelos seguintes elementos a existir, sendo que em caso de divergência a respetiva prevalência é determinada pela seguinte ordem:

- a) Suprimentos de erros e omissões do caderno de encargos, identificados pelos interessados e desde que expressamente aceites pelo órgão competente para contratar;
- b) Esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O auto de adjudicação.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a alienação notifica-a ao adjudicatário, em simultâneo com a decisão de adjudicação (definitiva).

3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato.

5. No prazo de cinco dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para alienação notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 18.º

(Outorga do contrato)

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de dez dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 05 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo no caso de ter sido apresentada uma única proposta.

Artigo 19.º

(Não outorga do contrato)

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local, fixados para a outorga do contrato, quando houver lugar a formalização escrita do mesmo.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da Freguesia de Amor e o valor pago, devendo o órgão competente para a alienação adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 20.º

(Falsidade de documentos e declarações)

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 15.º.

Artigo 21.º

(Anulação do procedimento)

O órgão competente para a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

Artigo 22.º

(Forma de divulgação)

A divulgação da hasta pública é feita mediante publicação por edital afixado nos lugares de estilo, de anúncio no sítio institucional da Junta de Freguesia em www.jf-amor.pt, e publicado num jornal do concelho de Leiria.

Artigo 23.º

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Sede da Junta de Freguesia de Amor em 13 de novembro de 2020

A Presidente da Junta

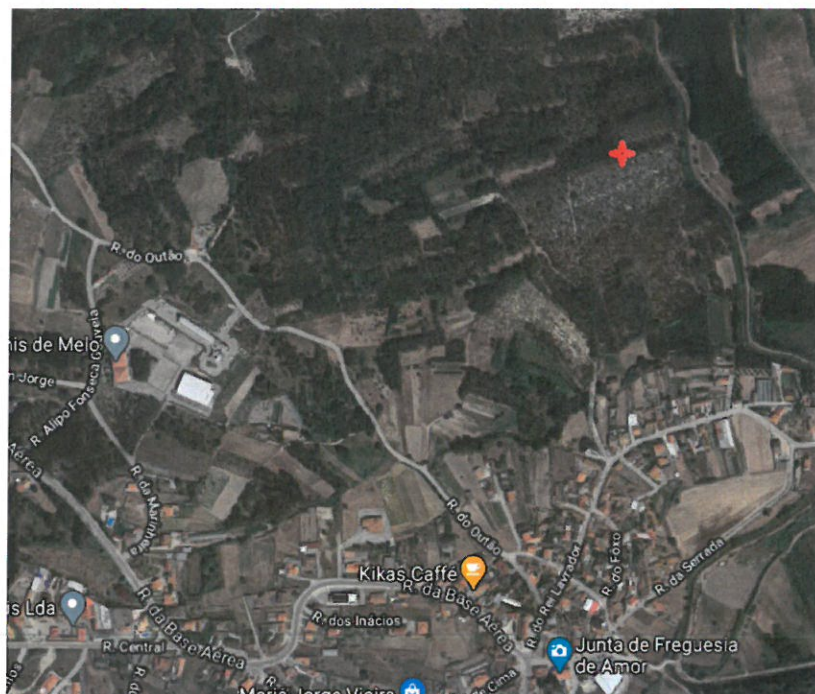
(Paula Luísa Bacharel Santos Gil)

ANEXO I

PLANTAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ONDE SE SITUA O MATERIAL LENHOSO

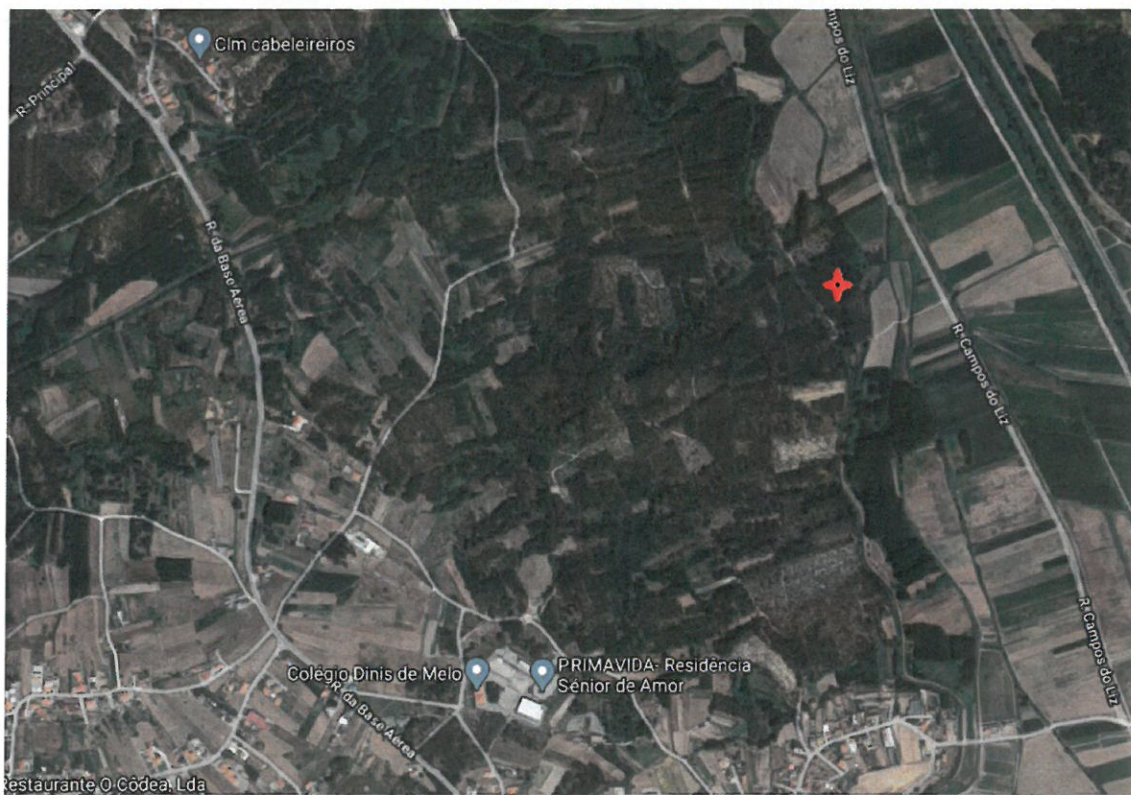
Artigo Matricial n.º 1857 – sito em Forno da Cal

Coordenadas: 39.809496, -8.859288



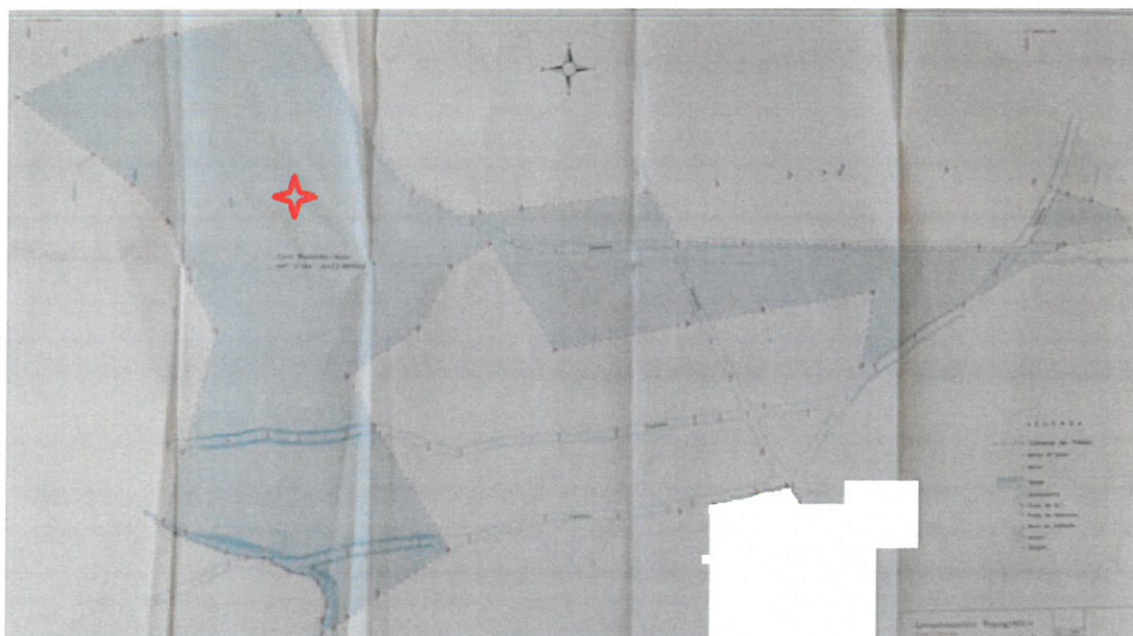
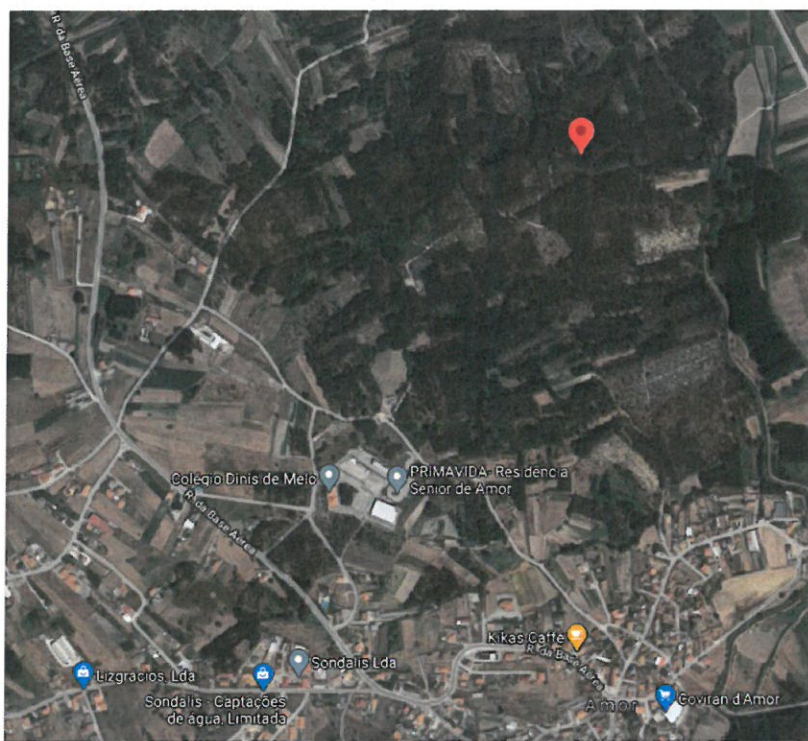
Artigo Matricial n.º 1926 – sito em Reconco

Coordenadas: 39.814729, -8.859043



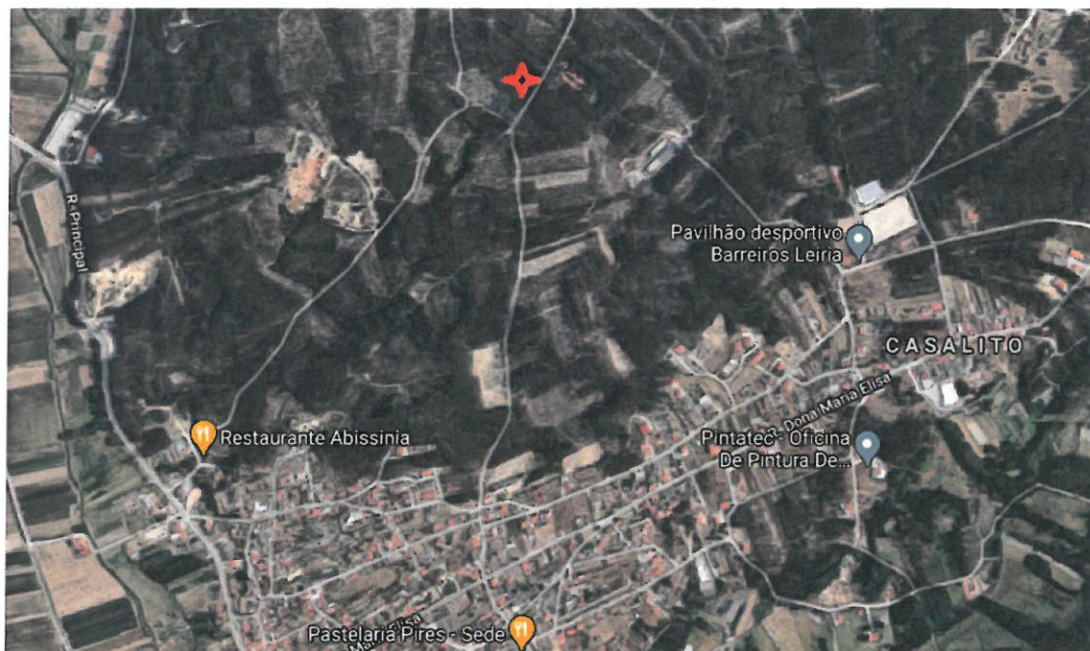
Artigo Matricial n.º 2160 – sito em Cova Redonda

Coordenadas: 39.813100, -8.861666



Artigo Matricial n.º 7886 – sítio em Fonte da Velha

Coordenadas: 39.774922, -8.850387



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento das peças do procedimento de "HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MADEIRA", vem apresentar proposta para aquisição das referidas árvores pelo preço global de _____ euros (preço expresso em algarismos e por extenso).

(local), em ____ de _____ de 2020 (data),

Ao rececionar os meus dados pessoais a Junta de Freguesia de Amor, tem o meu consentimento na utilização destes dados para o fim que os cedo, dando cumprimento nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei 7/2007 de 5 de fevereiro bem como para efeitos de cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Foi-me informada a existência, e colocado à disposição para consulta, o procedimento de proteção de dados que a autarquia utiliza.

[assinatura (2)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Conforme n.º 3 do artigo 10.º do Programa do Procedimento)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do DL n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar a declaração que constitui o Anexo V do Programa do Procedimento, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), (data),

[assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.